



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Regimento Interno
do
Colégio de Procuradores de Justiça
(Resolução CPJ nº 21/94)**

2009



Ministério Público da Paraíba

Regimento Interno
do
Colégio de Procuradores de Justiça
(Resolução CPJ nº 21/94)

**Atualizado até a
Resolução CPJ n. 04 de 24-03-2009,
Acompanhado de notas remissivas.**

João Pessoa-PB

2009

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Presidente: Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

- 1. José Marcos Navarro Serrano**
- 2. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo**
- 3. Janete Maria Ismael da Costa Macedo**
- 4. Sônia Maria Guedes Alcoforado**
- 5. Lúcia de Fátima Maia de Farias**
- 6. Josélia Alves de Freitas**
- 7. Alcides Orlando de Moura Jansen**
- 8. Antônio de Pádua Torres**
- 9. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena**
- 10. Doriel Veloso Gouveia**
- 11. José Raimundo de Lima**
- 12. Paulo Barbosa de Almeida**
- 13. Álvaro Cristino P. G. Campos**
- 14. Marcus Vilar Souto Maior**
- 15. José Roseno Neto**
- 16. Otanilza Nunes de Lucena**
- 17. Francisco Sagres Macedo Vieira**
- 18. Nelson Antônio Cavalcante Lemos**
- 19. Marilene de Lima Campos de Carvalho**

Assessora do Colégio de Procuradores de Justiça:

Elizabeth Leônia Soares de Oliveira

A P R E S E N T A Ç Ã O

O Regimento Interno do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, - Resolução CPJ nº 21/94-, de 07.10.1994, desde a sua vigência, foi alterado através das Resoluções CPJ n.ºs 024/94, de 14.12.1994, 001/97, de 04.03.1997, 02/98, de 04.08.1998, 04/99 de 09.11.1999, 002/04 de 17.02.2004 e 02/2006 de 21 de março de 2006, 02/2008 de 08 de abril de 2008, 07/2008 de 11 de dezembro de 2008, 08/2008 de 02 de dezembro de 2008 e 04/2009 de 24 de março de 2009, passando a vigor com a redação seguinte.

ÍNDICE GERAL

Apresentação.....	04
Título I – Da Organização e Competência.....	06
Capítulo I – Do Colégio de Procuradores.....	06
Capítulo II – Das Atribuições do Colégio.....	08
Capítulo III – Da Distribuição.....	11
Título II – Da Direção do Colégio.....	12
Capítulo I – Do Presidente.....	12
Capítulo II- Do Secretário.....	13
Capítulo III – Das Atribuições dos Membros.....	14
Título III –Das Sessões do Colégio de Procuradores.....	14
Capítulo I – Dos Tipos de Sessões.....	14
Capítulo II- Das Sessões Solenes.....	15
Capítulo III- Das Sessões Ordinárias.....	16
Capítulo IV – Das Sessões Extraordinárias.....	19
Título IV – Das Eleições e das Destituições.....	19
Capítulo I – Da Escolha da Lista Tríplice.....	20
Capítulo II – Da Eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público.....	20
Capítulo III- Da Destituição do Procurador-Geral de Justiça.....	21
Capítulo IV – Da Destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público.....	21
Título V – Dos Recursos para o Colégio de Procuradores	22
Capítulo Único – Da Interposição, Processamento e Julgamento do Recurso... ..	22
Título VI – Das Disposições Finais e Transitórias.....	23



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ Nº 21/94¹

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o inciso IX, do art. 16 da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE editar o seu REGIMENTO INTERNO, na forma abaixo:

Título I

Da Organização e Competência

Capítulo I

Do Colégio de Procuradores

Art. 1º . O Colégio de Procuradores, órgão deliberativo da administração superior do Ministério Público, com sede na Capital do Estado, é constituído por todos os Procuradores de Justiça titulares em exercício.

Art. 2º . O Colégio de Procuradores é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça e, em suas faltas e impedimentos, pelo Subprocurador-Geral de Justiça ou, à falta deste, pelo membro mais antigo presente à sessão. (NR)²

¹ Publicado no Diário da Justiça do Estado, de 05-11-1994

² Redação dada pela Resolução CPJ n.02/2004 (Publicada no D.J de 07-03-2004)

Art. 3º . Ao Colégio de Procuradores é deferido o tratamento de “Egrégio” e aos seus membros o tratamento de “Excelência”.

Parágrafo Único – Como traje oficial os membros do Colégio de Procuradores devem usar capa e beca nas reuniões solenes e apenas a primeira, nas demais.

Art. 4º - Para o funcionamento plenário é indispensável a presença da maioria dos membros efetivos em exercício, do Colegiado.

§ 1º - As decisões ou deliberações são tomadas, em votação secreta, por maioria simples de voto, salvo exceções previstas em lei ou neste Regimento, presente mais da metade dos seus integrantes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, exceto na hipótese de punição disciplinar, em que prevalecerá a solução mais favorável ao acusado. (NR)³

§ 2º - Aplicam-se aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça as hipóteses de impedimentos e suspeições da lei processual.

§ 3º - Os julgamentos de recursos interpostos em processo disciplinar serão secretos e neles o Corregedor-Geral não terá direito a voto.

§ 4º - As decisões do Colégio de Procuradores de Justiça serão motivadas e publicadas no Diário da Justiça, por extrato, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria dos seus integrantes. (NR)⁴

Art. 5º - O Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça será um Procurador eleito pelos seus pares, na reunião ordinária de dezembro de cada ano.⁵

³ Redação dada pela Resolução CPJ n. 04/99 (Publicado no D.J de 12-11-1999)

⁴ Redação dada pela Resolução CPJ n. 04/99 (Publicado no D.J de 12-11-1999)

⁵ Redação dada pela Resolução CPJ n. 04/99 (Publicada no D.J de 12-11-1999)

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente nomeará um ad-hoc. (NR)⁶

Capítulo II

Das Atribuições do Colégio⁷

Art. 6º - Ao Colégio de Procuradores de Justiça compete:

I – investir em exercício, perante sessão pública e solene, o Procurador-Geral de Justiça empossado;

II – deliberar sobre questões de interesse do Ministério Público, propostas por alguns de seus membros ou pelo Procurador-Geral de Justiça;

III- sugerir ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público medidas relativas à defesa da sociedade, ao aperfeiçoamento e ao interesse da Instituição;

IV – recomendar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público a adoção de providência relativa ao aperfeiçoamento e aos interesses da Instituição e à promoção mais eficaz da defesa dos interesses sociais indisponíveis;

V – opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou de um quarto de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse institucional;

VI – propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica do Ministério Público e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça, bem como as propostas de criação, modificação e extinção de cargos e serviços auxiliares e os de alteração da Lei Orgânica do Ministério Público;

⁶ Redação dada pela Resolução CPJ n. 04/99 (Publicada no D.J de 12-11-1999)

⁷ Vide arts. 16 a 18 da lei Complementar n.19/1994 (Publicada no D.O.E. de 12-01-1994)

VIII – propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral de Justiça, pelo voto de dois terços dos seus membros e por iniciativa da maioria absoluta do Colégio, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

IX – eleger o Corregedor-Geral do Ministério Público;

X – deliberar sobre a indicação dos Promotores-Corregedores do Ministério Público, em caso de ocorrência da hipótese do art. 27, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Ministério Público; (NR)⁸

XI – destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo voto de dois terços dos seus membros, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, por representação do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria do Colégio assegurada ampla defesa;

XII – deliberar sobre os relatórios das inspeções ou correições nas Promotorias de Justiça realizadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público;

XIII – eleger dentre os seus membros o Secretário do Colégio de Procuradores;⁹

XIV – recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a instauração de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público;

XV – julgar recursos com efeito suspensivo contra decisão:

a) de vitaliciamento, ou não, de membro do Ministério Público;

b) de condenação em processo administrativo disciplinar;

c) de indeferimento em pedido de reabilitação;

d) de indeferimento em pedido de cessação do cumprimento de pena de disponibilidade;

e) de indeferimento de autorização de afastamento de membro do Ministério Público;

⁸ Redação dada pela Resolução CPJ n. 02/2004 (Publicada no D.J de 07-03-2004)

⁹ Vide art. 18 da Lei Complementar n.19/1994 (Publicada no D.ºE. de 12-01-1994)

f) de colocação em disponibilidade e de remoção de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público;

g) de reclamação sobre o quadro geral de antigüidade;¹⁰

h) de recusa prevista no § 3º do art. 24, da Lei Orgânica do Ministério Público;

i) de pedido de revisão de procedimento administrativo disciplinar;

j) de deliberação, por iniciativa de um quarto de seus integrantes ou do Procurador-Geral de Justiça, quando este ajuíze ação civil de decretação de perda do cargo de membro do Ministério Público nos casos previstos na Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba;

XVI – elaborar, aprovar e modificar seu próprio Regimento Interno;

XVII – convocar reunião extraordinária do órgão;

XVIII – dar posse e exercício aos membros do Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e aos Procuradores de Justiça;

XIX – elaborar o regulamento e as normas do concurso de ingresso na carreira;

XX – opinar sobre o afastamento de membro do Ministério Público para freqüentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos no país ou no exterior;¹¹

XXI – rever, mediante provocação de membro do Ministério Público interessado, manifestada no prazo de 05 (cinco) dias, o ato do Procurador-Geral que, por razão de interesse público, o afastou de procedimento em que oficiava ou devia officiar;

XXII – conceder licença ao Procurador-Geral de Justiça;

XXIII – propor a verificação de incapacidade física, mental ou moral de membro do Ministério Público;

XXIV – aprovar o Regulamento do Centro de Estudos do Ministério Público;

¹⁰ Vide inciso IV do art.24 da Lei Complementar n.19/1994 (Publicada no D.O. E. de 12.01.1994)

¹¹ Vide resolução CPJ n. 04/2000 (Publicada no Diário da Justiça de 06.09.2000)

“CAPÍTULO III”¹²

Da Distribuição

Art. 6-A. Todos os processos da atribuição do Colégio, inclusive os recursos do Conselho Superior do Ministério Público, serão distribuídos com antecedência mínima 10 (dez) dias antes da reunião ordinária de cada mês, de forma eqüitativa e por ordem de antigüidade decrescente.

§ 1º Durante as férias coletivas não haverá distribuição de processos.

§ 2º Os feitos de natureza conexa serão distribuídos por dependência ao mesmo relator que será compensado nas distribuições subseqüentes.

§ 3º Os processos acessórios, mesmo promovidos em separado, serão apensados aos da causa principal, independentemente de distribuição.

§ 4º No caso de afastamento de Procurador, a qualquer título, a distribuição dos processos será feita proporcionalmente aos demais membros do Colégio, observada a ordem de antiguidade.

§ 5º Nas hipóteses de impedimento eventual ou de suspeição, a substituição do Procurador far-se-á na forma da última parte do § 2º deste artigo.

§ 6º A distribuição será procedida pelo Assessor do Colégio, obedecida a ordem de recebimento dos processos, devidamente protocolizados.

§ 7º Não se conhecerá, liminarmente, de processo que não estiver devidamente instruído ou que sua

¹² Acréscimo decorrente da Resolução CPJ n. 02/2004 (Publicada no D.J de 07.03.2004)

causa de pedir seja a reiteração de um outro anteriormente apreciado ou em tramitação”.

Título II

Da Direção do Colégio

Capítulo I

Do Presidente

Art. 7º - Ao Presidente do Colégio de Procuradores compete:

I – presidir, abrir ou suspender as sessões do Colégio de Procuradores;

II – velar pelas prerrogativas do Colégio, cumprindo e fazendo cumprir o presente Regulamento Interno;

III – convocar sessões extraordinárias ou solenes;

IV – elaborar a súmula dos resultados das votações, ou supervisionar sua redação pelo Secretário do órgão;

V – tornar secreta as sessões quando se fizer necessário, no resguardo de escândalos, inconveniências ou perturbação da ordem;

VI – aprovar a pauta das sessões, que deverá ser divulgada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que possível;

VII – editar, ad referendum do Colégio, Resolução sobre matéria de urgência, principalmente de ordem financeira;

VIII – exercer poder disciplinar nas sessões, suspendendo-as, se necessário;

IX – designar Secretário quando for o caso;

X – determinar a leitura da ata da sessão anteriormente realizada e dar publicidade ao expediente;

XI – praticar todo e qualquer ato previsto em lei e neste Regimento;

XII – assinar com o Secretário a ata aprovada.

Capítulo II

Do Secretário

Art. 8º - Compete ao Secretário:

I – colher a assinatura dos presentes no livro próprio;

II – lavrar as atas das reuniões do Colégio, as quais serão lidas solenemente, na sessão seguinte à última realizada;

III – proceder à leitura do expediente e da ordem do dia constante da pauta da sessão respectiva;

IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colégio de Procuradores e do seu Presidente;

V – apresentar quaisquer petições ou papéis dirigidos ao Colégio ou ao Presidente;

VI – supervisionar a execução e a expedição da correspondência do Colégio, arquivando e mantendo, sob sua guarda, cópias ou originais da mesma;

VII – manter sob sua guarda e responsabilidade, livros de ata e todo o acervo de documentos do Colégio, inclusive cópias de suas resoluções ou deliberações;

VIII – manter em dia e organizadamente as publicações próprias e as recebidas de terceiros, inclusive as oficiais dos extratos de atas;

IX – desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo ou determinadas pela Presidência.

Capítulo III

Das Atribuições dos Membros

Art. 9º - Aos membros do Colégio compete:

- I – comparecer, pontualmente, às reuniões do Colégio de Procuradores, assinando o Livro de Presença;
- II – votar as matérias de competência do Colégio de Procuradores;
- III - assinar, querendo, as atas das reuniões, depois de aprovadas;
- IV – apresentar e discutir proposições que versem matéria de competência do Colégio de Procuradores;
- V – exercer as atribuições para as quais for indicado pelo Colégio de Procuradores;
- VI – fazer comunicações ao Colégio de Procuradores;
- VII – examinar livros e documentos pertencentes ao Colégio de Procuradores, mediante solicitação, por escrito, ao Secretário;
- VIII – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Durante as férias ou licenças, o Procurador de Justiça ficará afastado das reuniões do Colégio, à exceção das de caráter solene. (NR).¹³

Art. 9º-A - Antes do ingresso no gozo de férias ou de licença, o Procurador de Justiça devolverá à Secretaria do Colégio os processos que estejam sob sua relatoria. (NR)¹⁴

Parágrafo único – O Promotor de Justiça convocado, nos casos previstos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XIV e XV, do art. 16 da Lei Orgânica do Ministério Público, devolverá os processos no prazo de 24 horas, para a Secretaria, que os redistribuirá. (NR)¹⁵

Título III

¹³ Redação dada pela Resolução CPJ n. 02/2004 (Publicada no D.J de 07.03.2004)

¹⁴ Redação dada pela Resolução CPJ n. 04/2009 (Publicada no D.J de 27.03.2009)

¹⁵ Redação dada pela Resolução CPJ n. 04/2009 (Publicada no D.J de 27.03.2009)

Das Sessões do Colégio de Procuradores

Capítulo I

Dos Tipos de Sessões

Art. 10 - As sessões do Colégio de Procuradores são:

I – Solenes

II – Ordinárias

III – Extraordinárias

Capítulo II

Das Sessões Solenes

Art. 11 – Serão solenes as sessões do Colégio de Procuradores para investir o Procurador-Geral de Justiça em exercício, para dar posse e exercício ao Corregedor-Geral do Ministério Público, aos membros do Conselho Superior e seus suplentes e aos Procuradores de Justiça, na forma da lei, bem como as sessões convocadas para comemoração de eventos ligados à Instituição.

Art. 12 – As sessões solenes serão convocadas por ofício-circular, dando-se-lhes, ainda, ampla divulgação.

Parágrafo Único – Para as sessões solenes poderão ser convidados a comporem a mesa autoridades e Procuradores de Justiça aposentados.

Art. 13 – Somente farão uso da palavra os oradores inscritos, podendo o Presidente, a seu critério, conceder a palavra a convidado especial que solicitar.

Art. 14 – Na sessão de investidura no exercício do Procurador-Geral, este será introduzido no recinto por 02 (dois) Procuradores de Justiça, sendo saudado pelo Procurador substituído e por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, encerrando-se a solenidade com a palavra do novo titular do cargo. (NR)¹⁶

Parágrafo Único – Aplica-se ao Procurador-Geral de Justiça o disposto no art. 16 da presente Resolução. (NR)¹⁷

¹⁶ Redação dada pela Resolução CPJ nº 01/97 (Publicada no D.J de 09-03-1997)

¹⁷ Redação dada pela Resolução CPJ n. 02/98 (Publicada no D.J de 11-08-1998)

Art. 15 – Nas sessões de posse e exercício de Procurador de Justiça, composta a mesa, serão designados pelo Presidente os dois Procuradores presentes mais antigos, em exercício, que o conduzirão até a Presidência do Colégio e, após o compromisso e assinatura do termo de posse, ao seu lugar. (NR)¹⁸

Art. 16 – Ao tomarem posse e entrarem em exercício, perante o Colégio, o Procurador de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo defender, cumprir e fazer com que se cumpram a Constituição e as Leis do meu País”. (NR)¹⁹

Art. 17 - O Presidente do Colégio determinará ao Secretário que proceda a leitura do termo de posse e, a seguir, o subscreverá, seguido do empossado e dos demais membros do Colégio, presentes. (NR)²⁰

Art. 18 – Saudará o Procurador de Justiça empossado um membro do órgão, bem como um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, ambos por ele indicados. Nenhuma das orações excederá o prazo de 15 (quinze) minutos. (NR)²¹

Art. 19 - O Procurador-Geral de Justiça poderá convocar sessão solene para posse coletiva de Procuradores ou de Promotores de Justiça quando inicial de carreira, designando, no primeiro caso, um Procurador de Justiça para saudá-los, falando, a seguir, um dos empossados, de livre escolha pelos demais.

Parágrafo Único – No caso de posse coletiva de Procuradores de Justiça, fará saudação a todos um Procurador especialmente convidado pelos empossados e, em nome destes, um dos Procuradores respectivos, escolhido por eles.

Art. 20 – Caberá ao Presidente do Colégio fazer a alocação de encerramento da sessão.

¹⁸ Redação dada pela Resolução CPJ n. 02/98 (Publicada no D.J de 11-08-1998)

¹⁹ Redação dada pela Resolução CPJ n. 02/98 (Publicada no D.J de 11-08-1998)

²⁰ Redação dada pela Resolução CPJ n. 02/98 (Publicada no D.J de 11-08-1998)

²¹ Redação dada pela Resolução CPJ n. 024/94(Publicada no D.J de 11-08-1998)

Capítulo III

Das Sessões Ordinárias

Art. 21 – As sessões ordinárias serão realizadas às 14h30, em recinto próprio da Procuradoria-Geral de Justiça, preferencialmente **na segunda e na quarta terças-feiras** de cada mês. (NR)²²

§ 1º - Mudança definitiva do dia da reunião a que se refere o caput, dependerá de aprovação pela maioria dos membros do Colégio, devidamente publicada no Diário da Justiça.

§ 2º - Mudanças eventuais poderão ser determinadas pelo Presidente, mediante comunicação antecipada a cada membro do Colégio.

§ 3º - No horário regimental os membros do Colégio deverão encontrar-se na sala das reuniões, cada um em seu lugar, com suas vestes talares.

§ 4º - O lugar de cada Procurador será determinado segundo a ordem de antigüidade decrescente. (NR)²³

§ 5º - O Secretário tomará assento à esquerda do Presidente do Colégio e o Corregedor-Geral ao lado direito.

Art. 22 – As reuniões ordinárias obedecerão à seguinte ordem dos trabalhos:

I – verificação de quorum, tanto para as decisões gerais como em relação aos assuntos que exigirem maioria qualificada;

II – abertura da sessão pelo Presidente;

III – leitura da ata da sessão anterior, sua discussão e aprovação;

IV – comunicações do Presidente;(NR)²⁴

V – comunicações do Corregedor-Geral do Ministério Público;

²² Redação dada pela Resolução CPJ n. 02/2008 (Publicada no D.J de 12-04-2008)

²³ Redação dada pela Resolução CPJ n° 02/2004 (Publicada no D.J de 07-03-2004)

²⁴ Redação dada pela Resolução CPJ n. 02/2004 (Publicada no D.J de 07-03-2004)

VI – comunicações dos membros do Colégio de Procuradores;

VII – leitura do expediente;

VIII – leitura da ordem do dia;

IX – pedido de inclusão de matéria nova na ordem do dia;

X – inversão da pauta a critério do Presidente;

XI – discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

XII – encerramento da reunião.

§ 1º - Não havendo quorum, aguardar-se-á durante 15 minutos e, após esse prazo, persistindo a falta de quorum, ficará adiada a reunião para o mês seguinte, cabendo ao Secretário colher a assinatura dos presentes.

§ 2º - Ausente o Secretário, o Presidente nomeará um ad hoc.

Art. 23 – O membro do Colégio não poderá discutir ou votar de pé ou fora do lugar.

§ 1º - Os apartes só poderão ser admitidos quando pertinentes e com autorização de quem estiver com a palavra.

§ 2º - O membro do Colégio não poderá retirar-se do recinto sem comunicar ao Presidente.

§ 3º - As votações serão tomadas após o voto do Relator, segundo a ordem, a partir deste, não se permitindo reabertura de debate sobre a matéria em decisão.

§ 4º - Após proferir seu voto, poderá o membro do Colégio, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

§ 5º - O Presidente, em caso de empate, além do seu voto, terá o de qualidade.

§ 6º - No recinto da sessão é expressamente proibido fumar ou ingerir bebidas alcoólicas, medida extensiva a qualquer pessoa presente à sessão.

§ 7º - Não se admitirá intervenção de pessoas estranhas ao Colégio, salvo algum funcionário a serviço dos trabalhos que, solicitado pelo Presidente, possa prestar esclarecimentos.

§ 8º. Na hipótese de pedido de vista, concedê-la-á a Presidência, sempre em caráter coletivo, devendo ser providenciada a digitalização integral do processo sob discussão, para remessa ao autor do pedido de vista e aos demais Procuradores de Justiça que a solicitem, mantendo-se o processo com o Relator. (NR)²⁵

§ 9º. É defeso ao Procurador de Justiça pedir vistas do processo, quando houver antecipado seu voto. ;(NR)²⁶

§ 10º. O processo no qual se tenha pedido vista continuará em pauta e deverá retornar à mesa na sessão ordinária seguinte. ;(NR)²⁷

Art. 24 – As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário, em livro próprio, onde constará a presença de cada membro do Colégio e o nome dos ausentes, com justificativas, se apresentadas.

§ 1º - Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isso venha a prejudicar a sua essência, devendo as Resoluções após rubricadas, ser arquivadas. (NR)²⁸

§ 2º - Poderá o Secretário ou qualquer membro do Colégio fazer uso de gravadores ou utilizar o recurso de taquígrafos, para melhor registro de assuntos tratados na sessão.

§ 3º - O Secretário enviará para o endereço eletrônico de cada Procurador de Justiça, com antecedência mínima de 24 horas da Sessão convocada, a pauta desta, acompanhada das

²⁵ Redação dada pela Resolução CPJ n. 04/2009 (Publicada no D.J de 27-03-2009)

²⁶ Redação dada pela Resolução CPJ n. 04/2009 (Publicada no D.J de 27-03-2009)

²⁷ Redação dada pela Resolução CPJ n. 04/2009 (Publicada no D.J de 27-03-2009)

²⁸ Redação dada pela Resolução CPJ n. 02/2004 (Publicado no D.J de 07-03-2004)

matérias nela constantes, bem como uma cópia da Ata da Sessão anterior. (NR)²⁹

Art. 24-A. - Qualquer cidadão, no uso e gozo de seus direitos políticos, pessoalmente ou representado, poderá, até 10 (dez) minutos antes de iniciada a sessão, requerer, por escrito, o direito de falar acerca de assunto da pauta de seu interesse. (NR)³⁰

§ 1º. O tempo concedido será de 05 (cinco) minutos, prorrogável, a juízo do Presidente, por mais 05 (cinco) minutos. (NR)³¹

§º 2º. O cidadão que tiver deferido o direito a voz em sessão, falará da tribuna, sendo vedado tomar assento no lugar reservado a Procurador de Justiça. (NR)³²

Art. 24-B. O direito de voz em sessão do Colégio de Procuradores de Justiça a membros do Ministério Público independe de requerimento escrito, permitido o máximo de até 02 (duas) intervenções, por tempo de 05 (cinco) minutos, cada uma, prorrogável, a juízo do Presidente, por mais 05 (cinco) minutos, devendo o interessado indicar o item da pauta da reunião acerca do qual pretende falar. (NR)³³

Parágrafo único. O membro do Ministério Público indicará ao Secretário do Colégio até o início da sessão sua disposição de intervir. (NR)³⁴

Capítulo IV

Das Sessões Extraordinárias

Art. 25 – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Colégio de Procuradores ou por requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

²⁹ Redação dada pela Resolução CPJ n. 02/2008 (Publicado no D.J de 12-04-2008)

³⁰ Redação dada pela Resolução CPJ n. 08/2008 (Publicado no D.J de 05-12-2008)

³¹ Redação dada pela Resolução CPJ n. 08/2008 (Publicado no D.J de 05-12-2008)

³² Redação dada pela Resolução CPJ n. 08/2008 (Publicado no D.J de 05-12-2008)

³³ Redação dada pela Resolução CPJ n. 08/2008 (Publicado no D.J de 05-12-2008)

³⁴ Redação dada pela Resolução CPJ n. 08/2008 (Publicado no D.J de 05-12-2008)

Parágrafo Único – Aplica-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições, previstas para as sessões ordinárias. (NR)³⁵

Título IV

Das Eleições e das Destituições

Capítulo I

Da Escolha da Lista Tríplice

Art. 26 – A escolha da lista tríplice de Procuradores de Justiça, a ser encaminhada ao Governador do Estado para o fim de nomeação do Procurador-Geral de Justiça, far-se-á na forma do art. 6º da Lei Complementar nº 19/94 (LOMP), com a redação dada pela Lei Complementar nº 52, de 12 junho de 2003. (NR)³⁶

Capítulo II

Da Eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público

Art. 27 – Em sessão previamente convocada, na primeira quinzena de dezembro, o Colégio de Procuradores elegerá o Corregedor-Geral do Ministério Público, dentre os Procuradores de Justiça em exercício, em cumprimento ao que determina o art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba.

§ 1º - A eleição será por escrutínio secreto, seguindo-se a apuração e a proclamação do resultado, sendo considerado eleito o que tiver maior número de votos.

³⁵ Redação dada pela Resolução CPJ n. 02/2004 (Publicado no D.J de 07-03-2004)

³⁶ Redação dada pela Resolução CPJ n. 02/2004 (Publicado no D.J de 07-03-2004)

§ 2º - Em caso de empate, repetir-se-á a votação, apenas em relação aos empatantes.

§ 3º - Persistindo o empate será proclamado eleito, na ordem de preferência, o Procurador de Justiça mais antigo na categoria ou mais antigo na carreira.

§ 4º - O Corregedor-Geral tomará posse, em sessão solene, perante o Colégio de Procuradores de Justiça, no terceiro dia útil após o recesso do Ministério Público. (NR)³⁷

Art. 28 – O Corregedor-Geral será assessorado por 03 (três) Promotores de Justiça da mais elevada entrância, por ele indicados e designados pelo Procurador-Geral de Justiça ou por deliberação do Colégio de Procuradores, na hipótese do Parágrafo Único do art. 27 da LOMP. (NR)³⁸

Art. 29 – Em caso de vacância do cargo de Corregedor-Geral, por tempo superior a 60 (sessenta) dias, proceder-se-á a nova eleição pelo Colégio de Procuradores, por mandato tampão.

Parágrafo único. – Em caso de vacância do cargo de Corregedor-Geral, por tempo inferior a 60 (sessenta) dias, responderá, automaticamente, pelo exercício da Corregedoria-Geral o 2º Procurador de Justiça mais antigo. (NR)³⁹

Capítulo III

Da Destituição do Procurador-Geral de Justiça

³⁷ Redação dada pela Resolução CPJ n. 07/2008 (Publicado no D.J de 20-12-2008)

³⁸ Redação dada pela Resolução CPJ n. 02/2004 (Publicado no D.J de 07-03-2004) – vide Lei Complementar n. 42, de 29.08.2002 (Publicada no D.O. E. de 29.08.2002)

³⁹ Redação dada pela Resolução CPJ n. 07/2008 (Publicado no D.J de 20-12-2008)

Art. 30 – O Procurador-Geral de Justiça será destituído nos casos previstos no caput do art. 12 da LOMP e na forma estabelecida nos parágrafos do mencionado artigo.

Capítulo IV

Da Destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público

Art. 31 – O Corregedor-Geral do Ministério Público só poderá ser destituído de suas funções pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do artigo 26, § 3º, combinado com o artigo 12 da LOMP.

Título V

Dos Recursos para o Colégio de Procuradores

Capítulo Único

Da Interposição, Processamento e Julgamento do Recurso

Art. 32 – O recurso contra decisão condenatória do Procurador-Geral de Justiça, em processos disciplinares, terá efeito suspensivo e será interposto pelo indiciado ou seu procurador legalmente constituído, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação da decisão, por petição dirigida ao Presidente e contendo as razões do recorrente.

Art. 33 – Recebido o recurso e junto aos autos originais, com ou sem as informações do Procurador-Geral, este o distribuirá ao Procurador, que apresentará o Feito para o julgamento na sessão ordinária seguinte, caso não determine novas diligências consideradas imprescindíveis.

§ 1º - A distribuição obedecerá ao disposto no § 4º do art. 21 deste Regimento.

§ 2º - Não poderá ser Relator o Procurador de Justiça que houver participado de qualquer fase do procedimento que resultou na decisão recorrida.

Art. 34 - O Presidente indeferirá, liminarmente, o recurso se intempestivo, intimando-se o interessado na forma do art. 32, deste Regimento.

Parágrafo Único - Desse indeferimento não caberá recurso.

Art. 35 - Na reunião de julgamento, o Relator fará a leitura do seu relatório, com minuciosa exposição dos fundamentos do recurso, após o que, o interessado ou seu advogado, poderá fazer defesa oral, por 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.

§ 1º - Em seguida, o Relator proferirá o seu voto, colhendo-se os votos dos demais membros presentes do Colégio, segundo a ordem prevista no art. 21, § 4º, deste Regimento.

§ 2º - Qualquer membro do Colégio poderá pedir vista dos autos, ficando suspenso o julgamento até a sessão seguinte, sem prejuízo de voto do Procurador presente que se julgar habilitado a proferi-lo antecipadamente à proclamação do resultado final.

§ 3º - A decisão proferida pelo Colégio de Procuradores será consignada nos autos e, se for o caso, na ficha funcional do recorrente, da qual terá ciência pessoalmente, salvo se for revel ou furtar-se à intimação, casos em que será feita por publicação no Diário da Justiça, por 03 (três) vezes.

§ 4º - Será lançado em ata apenas o resultado do julgamento e o número do recurso.

§ 5º - O Colégio de Procuradores não poderá agravar a pena imposta ao recorrente.

Título VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 36 – Os atos ou proposições do Colégio denominar-se-ão de “ *RESOLUÇÕES* ”, cuja numeração se reiniciará a cada exercício.

Parágrafo Único – Somente serão apreciadas as propostas de Resolução que constarem da pauta de convocação. (NR)⁴⁰

Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba e, na impossibilidade, por deliberação majoritária do Colégio de Procuradores.

Art. 38 – Este Regimento só poderá ser alterado por decisão da maioria absoluta dos membros do Colégio, devidamente publicada no Diário da Justiça do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de caducidade.

Art. 39 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 07 de outubro de 1994.

⁴⁰ Redação dada pela Resolução CPJ n. 02/2004 (Publicado no D.J de 07-03-2004)

